



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretária Legislativa

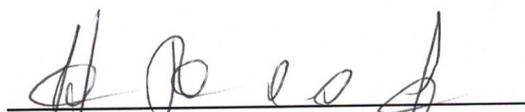
Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo **nº205/2021** referente ao **Projeto de Lei nº28/2021** de autoria do Vereador Sizenando Paixão, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 15/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 15/06/2021.

Atenciosamente



Hugo Pereira do Canto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

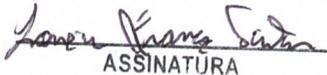
GABINETE VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
(NANDO PAIXÃO)

Projeto de Lei Municipal nº 28 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO Nº 205/21

DATA 11/06/21


ASSINATURA

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE SOCIAL DE SEROPÉDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão

A Câmara Municipal de Seropédica
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Seropédica Senhor Hugo Pereira Do Canto Junior e pares.

No uso de suas atribuições legais o vereador Sizenando Fernandes Paixão, propõe o presidente projeto de lei municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Restaurante Social de Seropédica, destinado a propiciar à população carente, refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Seropédica.

Art. 2º O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Programa Restaurante Social de Seropédica:

- I. Fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II. Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

IV. Promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V. Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI. Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII. Estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 4º A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Para efeito de funcionamento do restaurante social de Seropédica, o poder executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 6º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I. As dotações orçamentárias próprias;

II. As doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III. Os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do restaurante popular.

IV. Repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

V. Repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

VI. Recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VII. Outros recursos eventuais.

Art. 7º Os valores cobrados pelo Restaurante Social de Seropédica, serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, a abertura do respectivo crédito especial.

Art. 9º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo, incentivar formalmente o Poder Executivo Municipal a implantar em nossa cidade, a unidade que promoverá alimentação e nutrição, denominada RESTAURANTE SOCIAL DE SEROPÉDICA, que têm como princípios fundamentais a produção e a distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional, a preços acessíveis, atendendo assim, a população que se encontra hipossuficiente economicamente.

Existem mais de 130 restaurantes populares em funcionamento no Brasil, e no Estado do Rio de Janeiro existem 5 (cinco) em funcionamento, Niterói, Petrópolis e Município do Rio de Janeiro, ambos municipalizados e garantindo o acesso da população mais carente, com uma alimentação saudável e de qualidade.

Insta Salientar que, em setembro de 2018, o projeto restaurante popular carioca, recebeu menção honrosa, ao disputar o Prêmio Internacional do Pacto de Milão de Segurança Alimentar 2018, em evento sediado em Tel Aviv, Israel, tendo ficado entre as 30 melhores práticas de segurança alimentar do mundo.

Posteriormente o Rio de Janeiro, foi uma das sete cidades escolhidas para apresentar o programa dos restaurantes populares no 9º Fórum Internacional de Alimentação e Nutrição, ocorrido em 2018 em Milão, na Itália.

Nesse intuito, o projeto em comento visa amparar os trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional, respeitando os critérios pré-estabelecidos pelo poder Executivo, bem como cadastramento e quantidade de refeições fornecidas diariamente.

Assim, ante ao grande apelo social existente no projeto de lei em comento, ressalto que se faz necessária a aprovação no Município de Seropédica, uma vez que o público alvo estará amparado ante as necessidades alimentares existentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Por fim, considerando todo o exposto, e também a sensibilidade dos nobres pares a todos os temas pertinentes aos anseios dos cidadãos do Município de Seropédica, incito a compreensão e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação deste Projeto de Lei que, indiscutivelmente, está em consonância com os interesses sociais.

Desde já conto com a compreensão e empenho do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021

Sizenando Fernandes Paixão
Vereador